



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004074/2026-47**

Interessado: **ROBERTO DUARTE**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O requerente alega não ter permanecido em território brasileiro durante o período indicado, afirmando ter estado na Argentina. Diante disso, pleiteou o cancelamento da penalidade aplicada..
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido.
4. Verifica-se que não foram apresentados documentos comprobatórios idôneos que evidenciem a efetiva saída do Brasil no período declarado.
5. Ademais, conforme análise das cópias das passagens aéreas juntadas aos autos, verifica-se registro de entrada no Brasil em 25/01/2026 e saída apenas em 16/05/2026, sem qualquer comprovação de saída intermediária do território nacional.
6. Ressalte-se que é responsabilidade do estrangeiro observar e cumprir o prazo de estada concedido, bem como manter controle acerca de sua situação migratória, não podendo o alegado desconhecimento ou ausência de permanência física afastar a irregularidade constatada.
7. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
8. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 26/05/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146277379&crc=0F6B7D94](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146277379&crc=0F6B7D94).
Código verificador: **146277379** e Código CRC: **0F6B7D94**.

Referência: Processo nº 08704.004074/2026-47

SEI nº 146277379